



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.139/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR META NA LDO, EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Meta 05.03 da ação contrapartida financeira ao financiamento FUNDO PIMES na aquisição de máquinas e caminhões rodoviários para a ação: Financiamento através do Programa de Intervenções viárias - PROVIAS, com fonte de recursos oriundos do BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), - BNDES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Crissiumal, para o exercício de 2007, crédito adicional especial no valor de até **R\$ 1.250.000,00** (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para a inclusão do seguinte programa:

05.00 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento
05.01 – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0124 – Recuperação Viária
1.016 – Programa de Intervenções Viária – PRÓVIAS
4.000 – Despesas de Capital
4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.

Art. 3º - Servirão de recursos para abertura do crédito adicional especial do artigo anterior o financiamento junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), BNDES, no valor de até **R\$ 1.250.000,00** (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 1º – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos proveniente da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de janeiro de 2007.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração